

**REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA**

FAIT

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA

ACITA

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO ÚNICO - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO.....	4
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	9
SEÇÃO III - DA DIRETORIA	11
SEÇÃO IV - DA COORDENADORIA	13
SEÇÃO V - DOS COLEGIADOS DE CURSOS	15
SEÇÃO VI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE	18
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	18
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	19
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO.....	20
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	21
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	22
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	26
CAPÍTULO V - DO REGIME ESPECIAL	30
CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO.....	32
TÍTULO V- DA COMUNIDADE ACADÊMICA	32
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	32
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	35
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	37
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	37
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL.....	37
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	38
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	40
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	43
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	43
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE	44
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	45

REGIMENTO

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, é uma Instituição de Ensino Superior privada, particular em sentido estrito, doravante denominada apenas de Faculdade, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Itapeva, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Itapeva pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Itapeva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Faculdade é regida por este Regimento, pela legislação de Ensino Superior e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º A Faculdade tem por objetivo:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e ao entendimento do homem e do meio em que atua;

IV - promover a divulgação de conhecimentos cultural, científico e técnico que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber

através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO ÚNICO - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

I - Conselho Superior (CONSU);

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III - Diretoria;

IV - Coordenadoria;

V - Colegiados de Cursos;

VI - Instituto Superior de Educação.

Art. 4º Ao Conselho Superior, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II - o presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;

II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III - não é admitido o voto por procuração;

IV - os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor.

Art. 5º Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º O Diretor pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso ex officio para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º O Conselho Superior, órgão máximo de deliberação da Faculdade, é constituído:

I - pelo Diretor, seu presidente nato;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos docentes chefes de departamentos;

IV - por quatro representantes do corpo docente dos cursos de graduação e dos cursos de graduação oferecidos pelo Instituto Superior de Educação, indicados por seus pares, em lista tríplice;

V - por um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor, mediante indicação das entidades de classe do município, em lista tríplice;

VI - por um representante da Mantenedora, por ela indicado;

VII - por um representante do pessoal não-docente, indicado por seus pares, em lista tríplice;

VIII - por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei;

IX - pelos docentes coordenadores dos cursos de graduação e coordenador do Instituto Superior de Educação.

§ 1º O mandato dos representantes previstos nos incisos IV a VII é de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º O mandato do representante estudantil tem a duração de dois anos, sem direito à recondução.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

I - deliberar, em instância final, sobre a solicitação para novos cursos, a ser encaminhada ao Conselho Nacional de Educação para autorização;

II - opinar sobre o funcionamento de cursos de pós-graduação;

III - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais editadas pelo Poder Público;

IV - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

V - elaborar e reformar o seu regimento, de acordo com a legislação vigente;

VI - regulamentar as atividades de todos os setores da faculdade;

VII - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor;

VIII - aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;

IX - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

X - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

XI - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e Desenvolvimento das atividades da faculdade.

XII - emitir parecer sobre o plano de carreira docente;

XIII - deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;

XIV - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XV - emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

XVI - exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei e neste Regimento.

§ 1º As deliberações previstas nos incisos I e V dependem de autorização do MEC, para serem implementadas.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

I - pelo Diretor, seu Presidente;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos chefes de departamentos;

IV - pelos coordenadores de graduação, pós-graduação e coordenador do Instituto Superior de Educação;

V - por três professores, indicados por seus pares, em lista tríplice;

VI - por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico;

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de dois anos.

Art. 10 Compete ao CEPE:

I – propor aos órgãos competentes sobre o projeto pedagógico - institucional da Faculdade e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação e do Instituto Superior de Educação;

II – propor aos órgãos competentes sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais a serem autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

III - regulamentar o funcionamento dos cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação, extensão e do Instituto Superior de Educação;

IV - emitir parecer sobre toda matéria didático - científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - fixar normas para ingresso, promoção, aplicação e penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;

VI – regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;

VII - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - fixar o calendário acadêmico anual;

IX - disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação;

X - regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor, com parecer do departamento respectivo;

XI - exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 11 A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Faculdade incluída as do Instituto Superior de Educação.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor é substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 12 O Diretor e o Vice-Diretor são designados pela Mantenedora, com mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. O Diretor pode delegar atribuições ao Vice-diretor.

Art. 13 São atribuições do Diretor:

I - superintender todas as funções e serviços da Faculdade;

II - representar a Faculdade e o Instituto Superior de Educação perante as autoridades e as instituições de ensino;

III - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;

IV - decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;

V - promover as avaliações institucionais e pedagógicas da Faculdade, incluída também as avaliações do Instituto Superior de Educação;

VI - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE;

VII - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;

VIII - elaborar a proposta orçamentária;

IX - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e do Instituto Superior de Educação e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSU;

X - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

XI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade e do Instituto Superior de Educação, respondendo por abuso ou omissão;

XII - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

XIII - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;

XIV - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como o Vice-diretor e os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;

XV - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;

XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XVII - homologar ou pedir reexame das decisões dos

colegiados superiores;

XVIII - estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XIX – resolver casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSU;

XX - exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei e neste Regimento;

XXI - delegar competência.

Art. 14 Integram a Diretoria, vinculados diretamente ao Diretor, a Secretaria, a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.

SEÇÃO IV - DA COORDENADORIA

Art. 15 A coordenadoria, exercida pelos Coordenadores dos cursos, é o órgão executivo de apoio da Diretoria, a quem compete a gestão de todas as atividades dos cursos da Faculdade .

Art. 16. Os Coordenadores dos cursos e Coordenador do Instituto Superior de Educação da FAIT são designados pelo Diretor, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Os Coordenadores podem delegar atribuições aos Coordenadores Adjuntos, que podem ser designados pelo Diretor, quando houver necessidades apontadas pelos Coordenadores, a quem compete a substituição dos coordenadores de cursos nas suas ausências, com as mesmas atribuições.

Art. 17. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - superintender todas as funções e serviços do Curso que coordena;

II - representar o curso perante as autoridades e às instituições de ensino;

III - executar as avaliações institucionais e pedagógicas do curso;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

V - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do Diretor;

VI - elaborar a proposta orçamentária;

VII - elaborar o relatório anual das atividades do curso e encaminhá-lo ao Diretor;

VIII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito do curso e da Faculdade;

IX - propor ao Diretor a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

X - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos;

XI - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade do curso;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XIII - sugerir normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XIV - exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei e neste Regimento;

XV - delegar competências.

Art. 18. Integram a Coordenadoria, vinculados diretamente ao Diretor, os coordenadores de todos os cursos, de bacharelados e de licenciaturas ministrados pela Faculdade e também o coordenador do Instituto Superior de Educação.

Parágrafo 1º. Cabe ao Diretor fixar o regulamento dos setores que integram a Coordenadoria.

SEÇÃO V - DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 19. O Colegiado de Curso é o Órgão Colegiado de natureza normativa e consultiva. Compete-lhe essencialmente, funções de natureza didático-científica e administrativa, no âmbito da administração básica da Faculdade.

Art. 20. Ao colegiado de curso cabem as funções deliberativas, e as tarefas executivas cabem às chefias de departamento, inseridas neste.

Art. 21 . O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros de sua comunidade acadêmica:

I - pelo coordenador do curso, que o preside.

II - cinco representantes dos professores que o integram, por estes escolhidos;

III - um representante discente, indicado na forma da lei;

IV - o Chefe de Departamento, e o seu suplente;

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de dois anos, exceto o do representante estudantil, que é de um ano, com possibilidade de recondução.

Art. 22. O Chefe de Departamento é escolhido e designado pelo Diretor, para mandato de dois anos, com possibilidade de recondução, dentre os docentes da Instituição.

Parágrafo único. Substitui o chefe do Departamento o seu suplente, também designado pelo Diretor.

Art. 23. Compete ao Colegiado de Curso:

I - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

II - aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - deliberar sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para posterior decisão do CEPE;

IV - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

V - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Departamento;

VII - propor a admissão de monitor;

VIII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares;

IX - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 24. São atribuições do Chefe de Departamento:

I - superintender todas as atividades do departamento, representando-o junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

II - convocar, se necessário as reuniões do Colegiado de Curso;

III - acompanhar e supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

IV - apresentar, anualmente, ao Colegiado do Curso e à Diretoria, relatório de suas atividades e das do seu Departamento;

V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico- administrativo e monitores;

VI - encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VII - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do departamento, assim como dos alunos e do pessoal docente e não - docente nele lotado;

VIII - delegar competência;

X - exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO VI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE

Art. 25. O Instituto Superior de Educação, unidade criada pela Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, tem caráter profissional e visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério de educação básica.

Parágrafo único - Faz parte do Instituto Superior de Educação todas as licenciaturas ministradas na Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT, bem como os programas de formação para atualização de profissionais da educação.

Art. 26. Compete à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT, colocando-lhe à disposição os bens necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela concedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 27. A Faculdade ministra os seguintes cursos:

I - cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPE;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CEPE.

Parágrafo único. A formação de professores deve ser feita no âmbito do Instituto Superior de Educação e atende projeto institucional pedagógico próprio.

Art. 28. O currículo pleno dos cursos de graduação é fixado pela Faculdade, a partir das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 29. A Faculdade desenvolve, incentiva e apóia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa são coordenadas

por professor designado pelo Diretor e os projetos de pesquisa são coordenados pelo chefe do departamento a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor, quando envolver atividades interdepartamentais.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 30. A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas por professor designado pelo diretor, e os cursos e serviços de extensão pelo chefe do departamento que as executam ou por um coordenador, designado pelo Diretor, quando interessar a mais de um Departamento.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO

Art. 31. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 32. As atividades da Faculdade são programadas, anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 33. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 34. A Diretoria da Faculdade providenciará a divulgação, anualmente, antes do período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 35. O ingresso nos cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo seletivo, fixado pelo CEPE, e será indicado para candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente ensino superior, respectivamente.

Parágrafo único. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 36. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os

critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo único. A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser encontradas as demais informações.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 37. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada pelo CEPE.

Art. 38. O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato que não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 39. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais,

bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 40. Na matrícula seriada, admite-se a dependência, observada a compatibilidade de horários.

Art. 41. Pode ser concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à Faculdade e seu direito de renovação de matrícula, exceto para alunos ingressantes.

Art. 42. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

§ 2º As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei, independentemente da existência de vagas.

Art. 43. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II - o requerimento de matrícula é instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CEPE, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Art. 44. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as

adaptações são determinadas, pelos departamentos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - nenhuma disciplina resultante de matéria das diretrizes curriculares fixadas pelo Poder Público pode ser dispensada ou substituída por outra;

II - as matérias componentes das diretrizes curriculares fixadas pelo Poder Público, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhe as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto na alínea "b", esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênere, da Faculdade, quando não for inferior a carga horária e, a critério do Departamento competente, equivalentes os conteúdos formativos;

V - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

VI - o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 45. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento;

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 46. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 47. O aproveitamento de estudos pode ser concedido qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CEPE.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 48. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 49. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério do respectivo departamento, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra - classe, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo mesmo Colegiado do Curso.

Art. 50. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de freqüência dos alunos, devendo o Diretor fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento por meio de atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 51. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão ao Diretor.

§ 3º O aluno pode requerer a prova de que trata o parágrafo anterior para substituir a menor nota das avaliações anteriores.

§ 4º Pode ser concedida revisão de nota, por meio e requerimento, dirigido ao Diretor, no prazo de cinco dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 5º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 6º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Diretor que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores da mesma área do conhecimento.

§ 7º Se ambos concordarem em alterar a nota esta decisão é a que prevalecerá; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Colegiado do Curso.

Art. 52. Atendida, em qualquer caso, a freqüência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

I - Independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo;

II - mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a quatro e obtiver média final não inferior a cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros, ou em números inteiros mais cinco décimos.

Art. 53. É considerado reprovado o aluno que:

I - não obtiver freqüência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina.

II - não obtiver, na disciplina, média das verificações parciais igual ou superior a cinco.

Art. 54. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, repetirá a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 55. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Parágrafo único. O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, preferencialmente, no período seguinte e nas disciplinas de que depende, e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de aproveitamento, estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 56. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO V - DO REGIME ESPECIAL

Art. 57. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afeções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Art. 58. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 59. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios

domiciliares, durante esse período, com acompanhamento de professor, designado pela Coordenação do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 60. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor, ouvido o departamento, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 61. Os estágios supervisionados constam das atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio, quando este integrar o currículo pleno do curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 62. O estágio supervisionado é regulamentado pelo CEPE, ouvidos os departamentos e a coordenação do curso.

CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 63. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, ou trabalho de conclusão de curso, pode ser exigido, quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Cabe ao CEPE fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V- DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 64. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 65. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria da Faculdade, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 66. A admissão de professor é feita mediante seleção, procedida pelo Departamento a que pertença a disciplina, e homologada pelo Diretor da Faculdade, observados os seguintes critérios:

I - Além da idoneidade moral do candidato, são considerados

seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente.

Art. 67. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Departamento;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;

VI - observar o regime disciplinar da Faculdade;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IX - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;

X - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

XI - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIII - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

XIV - não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito, ou que contrariem este Regimento e as leis;

XV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação de chefia do Departamento ou da direção de Faculdade;

XVI - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVII - participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 68. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, mestrado ou doutorado.

§ 2º Aluno não-regular é o inscrito em curso seqüencial, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 69. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - cumprir o calendário escolar;

II - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

IV - votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VI - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;

VII - zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

VIII - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 70. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por cursos.

Art. 71. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CEPE e aprovada pela Direção.

Art. 72. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelos departamentos e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 73. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 74. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 75. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 76. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art.77. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação, a aluno, docente, ou pessoal não-docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 78. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 79. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV - dispensa por:

a) incompetência didático-científica;

b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;

c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;

d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;

e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;

g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Chefe de Departamento;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor;

III - de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento de aluno, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSU.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 80. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

Art. 81. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade de bens atingidos;

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 82. Cabe ao Diretor a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas neste Capítulo.

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em afastamento das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo.

§ 2º A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor.

Art. 83. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 84. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

III - suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, chefes de departamento ou professores, no exercício de suas funções;

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 85. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor desta.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 86. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 87. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene, na qual os diplomados prestarão o

compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concludente que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 88. Ao concludente de curso seqüencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 89. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito; e

II - Professor Honoris Causa.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 90. A Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, lhe incumbido tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 91. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I - o orçamento anual da Faculdade;

II - a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III - as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

IV - a admissão, punição ou dispensa de pessoal;

V - a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;

VI - alterações regimentais.

Art. 92. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor e o Vice-Diretor, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Salvo disposição em contrário, o prazo para

interposição de recursos é de cinco dias, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 94. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 95. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da sua aprovação pelo MEC e publicação em Diário Oficial da União.

Art. 96. Este regimento entra em vigor na data de publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministro de Estado.

Itapeva-SP, 03 de junho de 2008.

Simone da Silva Gomes
Diretor/FAIT